

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.135, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

*Projeto de Lei nº 05/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Allan Miranda*

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA “DISQUE AUTISTA”, NO
MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ
SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Disque Autista, consistente na
disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias sobre
violência, maus-tratos ou qualquer descumprimento dos direitos das pessoas com
Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá criar e disponibilizar o
Disque Autista na modalidade digital, no sítio eletrônico e no aplicativo digital da
Prefeitura.

Parágrafo único. Na ausência de outros canais próprios, dedicados à causa
autista, o serviço de utilidade pública “Disque 100”, dedicado aos direitos humanos e à
cidadania, poderá ser divulgado para a realização de denúncia prevista nesta lei, em prol
da proteção das pessoas com TEA.

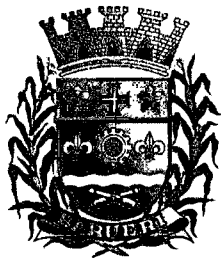
Art. 3º As denúncias realizadas pelo Disque Autista poderão ser realizadas
de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, conforme normas atinentes
vigentes.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poder reportar alguma notícia de fato
relacionada a violações dos direitos da pessoa com TEA, da qual seja vítima ou tenha
conhecimento.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá promover a divulgação do
Programa Disque Autista nos meios físicos e digitais, bem como promover campanhas
educativas, palestras nas escolas para conscientizar as pessoas sobre os direitos,
serviços de atendimento, proteção e defesa das pessoas com TEA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 14 de abril de 2025.


Wilson Zufa Junior
Presidente

